



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

Brasília-DF, terça-feira, 13 de julho de 2021

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 373, DE 12 DE JULHO DE 2021 2

FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
PRESIDENTE: MARCELO LOPES DA PONTE
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação. - N. 127(jul.2010)- . — Brasília: FNDE, 1993- .

Diário

Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco 'I' - Ed. Eley Meireles - Térreo
Brasília/DF - CEP: 70.070-929
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

BPS Nº 201/2021



PORTARIA Nº 373, DE 12 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, independente de classificação, acesso restrito às informações e aos documentos, sob controle do Núcleo de Correição, relacionados:

I - às informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

II - às informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;

III - aos processos e inquéritos sob segredo de justiça, bem como apurações correcionais a estes relacionados;

IV - à identificação do denunciante, observada a regulamentação específica; e

V - aos procedimentos correcionais que ainda não estejam concluídos.

Art. 2º A organização dos autos dos procedimentos correcionais observará:

I - as informações e documentos recebidos no curso do procedimento que estejam resguardados por sigilo legal comporão autos apartados, que serão apensados aos principais e categorizados como "sigiloso" no SEI ou em pasta de rede segura ("drive");

II - o processo categorizado como "sigiloso" deve constar em documento específico, com termo de abertura indicando a motivação, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos;

III - os documentos nos quais constem informação sigilosa ou restrita, produzidos no curso do procedimento correcional, receberão indicativo dos fatos e dos fundamentos jurídicos;

IV - os documentos e informações protegidos por legislação específica ou sigilo legal (sigilo fiscal, bancário, telefônico, patrimonial, comercial, empresarial e contábil), serão devidamente cadastrados no SEI, com a respectiva indicação de sua natureza sigilosa ou em pasta de rede segura ("drive"); e

V - os relatórios e os termos produzidos no curso da investigação, apenas farão referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita, sem a reprodução da informação de acesso restrito, de modo a resguardar a informação.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

Art. 3º A Comissão Processante deverá entregar, ao final dos trabalhos, cópia do processo de apuração, em formato PDF-OCR, com o tarjamento das seguintes informações:

I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

- a. CPF, RG, matrícula SIAPE;
- b. Endereços residenciais;
- c. Endereço de correio eletrônico pessoal;
- d. Nome e qualquer referência feita em relação ao denunciante (cargo, profissão, etc.);
- e. Atestados médicos;
- f. Referências a doenças e tratamentos médicos; e
- g. Nome e referências a vítimas de suposto assédio moral e sexual.

II - informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;

Parágrafo único. Dispensa-se o tarjamento se as informações estiverem em documentos públicos, como, por exemplo: documentos publicados em Boletim de Serviços ou no Diário Oficial da União; matrículas de imóveis; certidões de casamento ou nascimento.

Art. 4º Sobre o acesso aos autos observará:

I - A restrição de acesso não se aplica àquele que figurar no processo como investigado, acusado ou indiciado, ou o seu procurador legalmente constituído;

II - O denunciante, por essa condição não terá acesso às informações;

III - A restrição de acesso se aplica às testemunhas e informantes.

III - Os agentes públicos, legalmente autorizados e com respaldo constitucional, podem acessar o conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em curso no SEI, além da comissão designada, a autoridade instauradora, seu substituto eventual e demais agentes públicos que atuam como *longa manus* da Unidade de Correição, com atribuições no tratamento das informações e monitoramento da execução das ações apuratórias planejadas, adoção de providências



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

necessárias à regular apuração e registro regular de informações dos procedimentos correccionais nos respectivos sistemas correccionais, no âmbito do FNDE;

IV - A autoridade julgadora não poderá acessar o conteúdo de procedimento disciplinar em curso no SEI, quando esta for diversa da autoridade instauradora, senão na fase de julgamento do PAD e PAR, quando terá acesso integral aos autos (art. 167 da Lei n.º 8.112/1990);

V - Salvo hipótese de sigilo legal, a restrição de acesso não se aplica ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal; e

VI - O Termo de Ajustamento de Conduta terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de julho de 2021.

MARCELO LOPES DA PONTE